



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.^a
Orçamento do Estado para 2026

Redução das contribuições dos beneficiários titulares para os subsistemas de saúde

ADSE, SAD e ADM

Proposta de Aditamento

Título IX A (Novo)

Alterações legislativas

Artigo 136.º A (Novo)

Redução das contribuições dos beneficiários titulares para os subsistemas de saúde

ADSE, SAD e ADM

1 – Os artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 46.º

[...]

1 - A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de 2,5%, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 29-A/2011, de 1 de março, e 105/2013, de 30 de julho.

2 – (...).

Artigo 47.º

[...]



1 - As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior a (euro) 635,00, ficam sujeitas ao desconto de 2,5%
2 – (...).
3- (...).

[...]»

2 – O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 24.º

[...]

- 1 - A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 2,5 %.
- 2 - As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 2,5%.
- 3 – (...).
- 4 — Os beneficiários associados, previstos no artigo 5.º -B, ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição de 2,5%, a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do beneficiário titular, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 5 — O beneficiário associado em situação de viuvez, ou considerado membro sobrevivo da união de facto, fica obrigado ao pagamento de uma contribuição de 2,5 %, a descontar mensalmente na sua pensão de viuvez ou de sobrevivência, consoante o caso.
- 6 — (...):
- a) (...);
 - b) (...);
- 7 — (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8 — (...).

9 — (...).

[...]]»

3 – O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 13.º

[...]

1 - A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de 2,5 %.

2 - As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 2,5%.

3 – (...).

4 — Os beneficiários associados previstos no artigo 5.º -B, ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição de 2,5%, a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do beneficiário titular, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — O beneficiário associado em situação de viuvez, ou considerado membro sobrevivo da união de facto, fica obrigado ao pagamento de uma contribuição de 2,5%, a descontar mensalmente na sua pensão de viuvez ou de sobrevivência, consoante o caso.

6 — (...):

a) (...);

b) (...).

7 — (...).

8 — (...).

9 — (...).

[...]]»



Assembleia da República, 7 de novembro de 2025

Os Deputados,
Paulo Raimundo; Paula Santos; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Com o Governo PSD/CDS durante o período da troika, através de alterações sucessivas, os beneficiários da ADSE viram a sua contribuição aumentar 2 p.p. em apenas dois anos, colocando exclusivamente os beneficiários a suportar este subsistema de saúde. Em parecer, o Tribunal de Contas considerou o aumento excessivo e gerador de excedentes que vão muito além das necessidades de financiamento da ADSE.

O mesmo aumento foi também aplicado aos militares e aos agentes das forças de segurança da PSP e da GNR sobre a percentagem que pagavam para os seus subsistemas de saúde. Ao contrário do que afirmava o Governo PSD/CDS, o aumento dos descontos não visou garantir a sustentabilidade destes subsistemas, mas sim, por via dos aumentos dos descontos, promover mais um corte nos salários.

O PCP, entendendo que os beneficiários da ADSE, SAD e ADM não devem ser penalizados, propõe a redução da contribuição para os subsistemas de saúde para 2,5%. Considera ainda que deve ser iniciado um caminho de progressiva reposição da percentagem da contribuição aplicada antes de 2011 para os subsistemas de saúde.